



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Autógrafo

Projeto de Lei 1631/ 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei 1631/2019, com o texto anexo:

Projeto de Lei Nº 1631 / 2019.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o Exercício de 2020.**

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$ 38.500.000,00 (Trinta e Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		36.331.000,00
Impostos Taxas e Contribuição Melhoria	2.887.000,00	
Contribuições	795.000,00	
Receita Patrimonial	329.500,00	
Receita de Serviços	2.390.000,00	
Transferências Correntes	34.921.500,00	
Outras Receitas Correntes	390.000,00	
Deduções da Receita	- 5.382.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.169.000,00
Transferências de Capital	2.142.000,00	
Alienação de Bens	27.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		38.500.000,00

APROVADO em 29 discussão

por este ato a 2ª

Sala das Sessões 09/12/2019

Ass. [Assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	1.100.000,00
02- Judiciária	500.500,00
04- Administração	4.058.000,00
06- Segurança Publica	82.000,00
08- Assistência Social	1.720.000,00
09- Previdência Social	565.000,00
10- Saúde	9.400.000,00
11- Trabalho	650.000,00
12- Educação	7.920.000,00
13- Cultura	747.000,00
15- Urbanismo	2.851.500,00
16- Habitação	150.000,00
17- Saneamento	2.300.000,00
18- Gestão Ambiental	1.690.000,00
20- Agricultura	395.000,00
23- Comercio e Serviços	33.000,00
24- Comunicações	17.000,00
25- Energia	1.070.000,00
26- Transporte	1.417.000,00
27- Desporto e Lazer	780.000,00
28- Encargos Especiais	1.004.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	38.500.000,00

[Handwritten signature]

APROVADO em 2ª sessão
em este notas a zero
Sala das Sessões 09 // 12 // 2019
Ass. *[Handwritten signature]*
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA	
01	PODER LEGISLATIVO
	1.100.000,00
01.01	Câmara Municipal
	1.100.000,00
01.01.01	Corpo Legislativo
	711.000,00
01.01.02	Secretária Geral da Câmara
	389.000,00
02	PODER EXECUTIVO
	35.150.000,00
02.01	Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica
	1.230.000,00
02.01.01	Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica
	1.230.000,00
02.02	Secretaria Municipal Fazenda e Administração
	4.990.000,00
02.02.01	Seção Administração e Planejamento
	3.190.000,00
02.02.02	Seção Administração e Fazenda
	1.800.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Educação
	7.920.000,00
02.03.01	Fundo Municipal Educação – Recursos Próprios
	3.300.000,00
02.03.02	Fundo Municipal de Educação – FUNDEB
	3.200.000,00
02.03.03	Ações Complementares de Educação
	1.420.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Cultura
	770.000,00
02.04.01	Seção Cultura e Patrimônio Cultural
	770.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Saúde
	9.400.000,00
02.05.01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios
	7.090.000,00
02.05.01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS
	2.310.000,00
02.06	Secretaria Municipal Desenvolvimento Social
	1.870.000,00
02.06.01	Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios
	1.152.000,00
02.06.02	Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS/FEAS
	408.000,00
02.06.03	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
	160.000,00
02.06.04	Fundo Municipal de Habitação
	150.000,00
02.07	Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo
	1.700.000,00
02.07.01	Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo
	780.000,00
02.08	Secretaria Municipal de Esportes
	780.000,00
02.08.01	Secretaria Municipal de Esportes
	780.000,00
02.09	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
	5.855.000,00
02.09.01	Seção Obras Urbanismo Serviços Rurais Urbano
	5.855.000,00
02.10	Secretaria Mun. Agricultura Pecuária Abastecimento
	395.000,00
02.10.01	Seção Agricultura Pecuária e Abastecimento
	395.000,00
02.11	Secretaria Municipal de Transportes
	240.000,00
02.11.01	Seção Municipal de Transportes
	240.000,00

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 09/12/2019

Ass. *[Assinatura]*
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

03	AUTARQUIA MUNICIPAL	2.250.000,00
03.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	2.250.000,00
03.01.01	Seção Administração Água e Esgoto	2.250.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		38.500.000,00

APROVADO em 2ª discussão

por esta nota a seio

Sala das Sessões 09 / 12 / 2019

ASS.

Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art.2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a:

- I) I) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez) por cento do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.
- II) Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

Art.3º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art.4º Fica Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrendação apurado no exercício de 2020, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 5º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

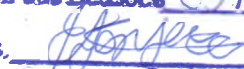
Art. 6º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2020, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

APROVADO em 2ª discussão

por este ato a zero

Sala das Sessões 09/12/2019

Ass.  Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 8º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 9º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 10º - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

Art. 11º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2019, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

Pains / MG, 09 de dezembro de 2019.

Edmar Silva Fonseca
Presidente da Câmara Municipal

PROVADO em 2ª discussão

em 09/12/2019

Sala das Sessões 09/12/2019

Ass.
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.765.308/2001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 01/2019 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR 1631/2019.**

PROVADO em sessão discussão

vote antes a zero

Sala das Sessões 09/12/2019

SS.

Presidente

Projeto de Lei: 1631/2019

Origem: Poder Executivo.

Objeto: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2020.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação, que está subscreve, no uso de suas atribuições, vem propor a seguinte emenda modificativa:

O Projeto de Lei 1631/20019 – Apresenta a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a:

I) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

Passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a:

I) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez) por cento do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

Leon Denis Farnese

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação.

Leonardo de Oliveira Lara
Membro

Marcio José do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.765.308/2001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

A Comissão de Legislação Justiça e Redação, por seu membros, que está subscreve, nos termos regimentais, vem através da presente, apresentar, a emenda modificativa, ao Projeto de Lei 1631/2019, com o fim de adequar o percentual de suplementação orçamentária.

Assim, para agirmos dentro dos preceitos legais, solicito que os nobres *edis* deste colendo Poder Legislativo, após o exame e debate da presente emenda a declare aprovada.

Pains-MG 09 de dezembro de 2.019

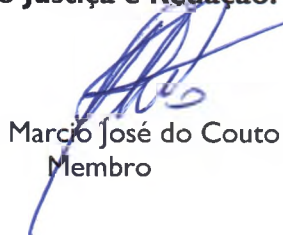


Leon Denis Farnese

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação.



Leonardo de Oliveira Lara
Membro



Marcio José do Couto
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Pains, 30 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei, que **"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2020"**.

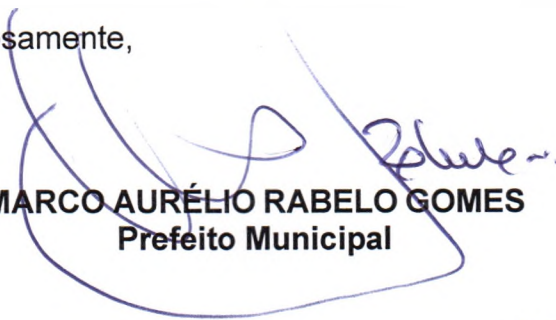
Encaminhamos o presente Projeto de Lei em atenção ao disposto na Lei Orgânica do Município de Pains, Constituição Federal e Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000.

Os dispostos constantes no presente Projeto de Lei são de extrema importância para que o Governo Municipal possa dar continuidade às respostas às demandas da sociedade local, e também, para que alcance seus objetivos e atenda com presteza a sociedade Painense.

Diante do exposto, solicitamos de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
Edmar Silva Fonseca
Presidente Da Câmara Municipal De Pains/Mg.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	64 / 2019
Data	02/09/19 hora 13:50
Recebido por	Indiaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1631

Projeto de Lei Nº /2019.

APROVADO em 1ª discussão

por seus antec. a zero

Sala das Sessões 25/11/2019

Ass. [assinatura]
Presidente

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o Exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições
legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal,
resolve propor a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o
exercício de 2020, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na
Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do
Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta
em R\$ 38.500.000,00 (Trinta e Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais), conforme quadros
demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		36.331.000,00
Impostos Taxas e Contribuição Melhoria	2.887.000,00	
Contribuições	795.000,00	
Receita Patrimonial	329.500,00	
Receita de Serviços	2.390.000,00	
Transferências Correntes	34.921.500,00	
Outras Receitas Correntes	390.000,00	
Deduções da Receita	- 5.382.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.169.000,00
Transferências de Capital	2.142.000,00	
Alienação de Bens	27.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		38.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 64 /2019
Data 02/09/19 hora 13:50
Recebido por [assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	1.100.000,00
02- Judiciária	500.500,00
04- Administração	4.058.000,00
06- Segurança Publica	82.000,00
08- Assistência Social	1.720.000,00
09- Previdência Social	565.000,00
10- Saúde	9.400.000,00
11- Trabalho	650.000,00
12- Educação	7.920.000,00
13- Cultura	747.000,00
15- Urbanismo	2.851.500,00
16- Habitação	150.000,00
17- Saneamento	2.300.000,00
18- Gestão Ambiental	1.690.000,00
20- Agricultura	395.000,00
23- Comercio e Serviços	33.000,00
24- Comunicações	17.000,00
25- Energia	1.070.000,00
26- Transporte	1.417.000,00
27- Desporto e Lazer	780.000,00
28- Encargos Especiais	1.004.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	38.500.000,00

APROVADO em 1º discussão

por rainwater a guo

Sala das Sessões 25 / 11 / 20 12

Ass. [Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO em 12 discussão

por assinatura a quo

Sala das Sessões 25/11/2019

Ass: [assinatura] Presidente

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	1.100.000,00
01.01	Câmara Municipal	1.100.000,00
01.01.01	Corpo Legislativo	711.000,00
01.01.02	Secretária Geral da Câmara	389.000,00
02	PODER EXECUTIVO	35.150.000,00
02.01	Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.230.000,00
02.01.01	Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.230.000,00
02.02	Secretaria Municipal Fazenda e Administração	4.990.000,00
02.02.01	Seção Administração e Planejamento	3.190.000,00
02.02.02	Seção Administração e Fazenda	1.800.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Educação	7.920.000,00
02.03.01	Fundo Municipal Educação – Recursos Próprios	3.300.000,00
02.03.02	Fundo Municipal de Educação – FUNDEB	3.200.000,00
02.03.03	Ações Complementares de Educação	1.420.000,00

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

APROVADO em 10 discussão

por Guilherme da Silva

Sala das Sessões 25 / 11 / 2019

Ass. [Assinatura]
Presidente

II) Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

Art.3º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art.4º Fica Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrendação apurado no exercício de 2020, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 5º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 6º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2020, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 9º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

Art. 11º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2019, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

Pains 30 de agosto de 2019.



Prefeito Municipal
Marco Aurélio Rabelo Gomes

APROVADO em 12 **discussão**
por Marcelo Rabelo Gomes
Sala das Sessões 25 / 11 / 2019
Ass. [Assinatura]
Presidente